



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
Diretoria Financeira

Ofício nº 05/2019

Amparo de São Francisco, 29 de abril de 2019.

Autorizo.

Em ____/____/2019.


Clélio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos desta Câmara Municipal, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa de prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo, com valor global orçado em R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para o exercício de 2019, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo do São Francisco
Atividade: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica
Fonte de Recursos: 0100100

Atenciosamente,


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.

CLÉLIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
DD Presidente da Câmara Municipal
Amparo de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
Diretoria Financeira

02
8

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{2.640,00}{910.000,00} \times 100 = 0,29\%$$

Amparo de São Francisco, 29 de abril de 2019

Danfa Rodrigues Dória da Silva

Diretoria Financeira



03
8

26 de Abril de 2019

Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Link de Dados de **06 MBPS** full-duplex no valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Vantagens :

- Isenção de Assinatura
- Não há taxa de Instalação
- Rede Cabeada
- Link com IP Dedicado

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e nos colocamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.


WEBNET
CNPJ: 13.094.761/0001-00
Av. Pedro Abreu de Lima, 228

Jose Everton Souza Santana
AV. PEDRO ABREU DE LIMA, 228 – Centro – Propriá (SE)
(79)3322-1548



UNICON INFOSHOPPING
CNPJ: 04.320.574/0001-06

09
R

ORÇAMENTO SOLICITADO:
CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VELOCIDADE DE 6 MEGAS	R\$ 370,00	R\$ 370,00
		R\$ 370,00

Propriá, 26 de Abril de 2019.

Prazo de validade do orçamento 30 dias

ELVOMARTON DAMIÃO DE ARAUJO LIMA
Gerente

Endereço: Rua Valdomiro Teófilo, 118 Conj. Augusto Franco.
Bairro: Farolândia - Aracaju/SE CEP: 49030750



09
R

CPC INFORMÁTICA

CNPJ: 33.241.939/0001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

ORÇAMENTO

ITENS	VALOR UNT	VALOR
SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VELOCIDADE DE 6 MEGAS	R\$340,00	R\$ 340,00
		R\$ 340,00

PRÓPRIÁ/SE, 26 de Abril de 2019.

Prazo de validade do orçamento 15 dias

Angela Maria de S. V. Lima
CPF: 010.788.015-05

Angela Maria de Santana Vasconcelos Lima



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
Diretoria Financeira

06
8

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA


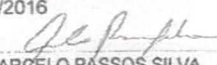
Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Amparo de São Francisco, 29 de abril de 2019.


Clélio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara Municipal



07
R

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880007564-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se isto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE EVERTON SOUZA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE ETEGRILDO SANTANA		(mãe) MARIA IZABEL DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/09/1985	IDENTIDADE (número) 31948952	Órgão Emissor SSP	UF SE CPF (número) 024.156.825-18
EMANCIPIADO POR (forma de antecipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA			NÚMERO 85
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA PEDRO DE ABREU E LIMA			NÚMERO 228
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evertoninf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Anexos primários: 6110803 Anexos secundários: 4399101 7112000 7119701 7722201 4313400 4120400 4213800 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO (BOMBEAMENTO, DRENAGEM E ESCOAMENTO, LENCOIS DE AGUA E FREATICOS), INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES (DUTOS E TUBULACOES, REVESTIMENTOS DE TUBULACOES, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 11/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.094.761/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SE USO DA JUNTA COMERCIAL DISPENSAR A AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NAO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/garante) <i>Jose Everton Souza Santana - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Everton Souza Santana</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>Caroline</i> 01/06/2016	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº. 20160181615 Protocolo: 16/018161-5, DE 02/06/2016 Empresa: 28 8 0007564 5 JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME  MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		



SE1201600066258


SEP1600041337

SE31826467

13094761000100



08
A

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880007564-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE EVERTON SOUZA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE ETEGRILDO SANTANA		(mãe) MARIA IZABEL DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/09/1985	IDENTIDADE (número) 31948952	Orgão Emissor SSP	UF SE
CPF (número) 024.158.825-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA			NÚMERO 85
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000
MUNICÍPIO PRÓPRIA			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PEDRO DE ABREU E LIMA			NÚMERO 228
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evertoninf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6110803 Atividades secundárias 4221904 4221905 4222702 4292801 4292802 4299501 4311801 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO ESTRUTURA DE MADEIRAS, REBAIXAMENTO DE TETO), IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDACIONES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (TELHADOS, COBERTURAS, CALHAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS EM ALVENARIA, CONCRETAGEM DE VIGAS, COLUNAS E LAJES), SALAS DE ACESSO A INTERNET, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, TRATAMENTO DE DADOS, PROV (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.094.761/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Everton Souza Santana - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Everton Souza Santana</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>Cecilia</i> 07/06/2016		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 20160181615 Protocolo: 16/018161-5, DE 02/06/2016 Empresa: 28 8 0007564 5 JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME <i>Marcelo Passos Silva</i> MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL	



SE1201600066258


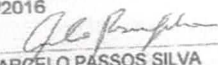
SEP1600041337

SE31826467

13094761000100



09
2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880007564-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE EVERTON SOUZA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE ETEGRILDO SANTANA	(mãe) MÁRIA IZABEL DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/09/1985	IDENTIDADE (número) 31948952	Órgão Emissor SSP	UF SE
CPF (número) 024.158.825-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA			NÚMERO 85
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PEDRO DE ABREU E LIMA			NÚMERO 228
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evertoninf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 6110803 Atividades secundárias: 4311802 4319300 4321590 4322301 4329103 4329105 4329199 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, FOTOCOPIAS, ENSINO DE IDIOMAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (CARTÕES DE VISITA, CRACHAS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIGITAÇÕES DE TEXTO E SERVIÇOS DE SECRETARIA E ESCRITÓRIO), PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.094.761/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente) <i>Jose Everton Souza Santana - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Everton Souza Santana</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>Giulia</i> <i>07.06.2016</i>	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 20160181615 Protocolo: 16/018161-5, DE 02/06/2016 Empresa: 28 8 0007564 5 JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME  MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		



SE1201600066258

SEP1600041337

SE31826467

13094761000100



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880007564-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE EVERTON SOUZA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE ETEGRILDO SANTANA		(mãe) MARIA IZABEL DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/09/1985	IDENTIDADE (número) 31948952	Órgão Emissor SSP	UF SE
CPF (número) 024.158.825-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA			NÚMERO 85
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PEDRO DE ABREU E LIMA			NÚMERO 228
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evertoninf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6110803 Atividades secundárias 4330401 4330402 4330403 4330404 4330405 4330499 4391600 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 11/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.094.761/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente legítimo) <i>Jose Everton Souza Santana - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Everton Souza Santana</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Corcelia</i> 07/06/2016	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 20160181615 Protocolo: 16/018161-5, DE 02/06/2016 Empresa: 28 8 0007564 5 JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME <i>Marcelo Passos Silva</i> MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		




SE1201600066258

SEP1600041337

SE31826467

13094761000100



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880007564-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE EVERTON SOUZA SANTANA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) JOSE ETEGRILDO SANTANA		(mãe) MARIA IZABEL DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/09/1985	IDENTIDADE (número) 31948952	Orgão Emissor SSP	UF SE	CPF (número) 024.158.825-18
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA			NÚMERO 85	
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49900000
MUNICÍPIO PRÓPRIA			UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária; que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PEDRO DE ABREU E LIMA			NÚMERO 228	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49900000
MUNICÍPIO PRÓPRIA		UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evertoninf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade primária 5110803 Atividades secundárias 4399102 4399103 4399104 4399199 8259707 4751201 9511800 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.094.761/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTES AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Everton Souza Santana - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 01/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Everton Souza Santana</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO		
<i>Caroline</i> 01/06/2016		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 20160181615 Protocolo: 16/018161-5, DE 02/06/2016 Empresa: 28 8 0007564 5 JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME <i>Marcelo Passos Silva</i> MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		



SE1201600066258


SEP1600041337

SE31826467

13094761000100



12
R

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880007554-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE EVERTON SOUZA SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE ETEGRILDO SANTANA	(mãe) MARIA IZABEL DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/09/1985	IDENTIDADE (número) 31948952	Órgão Emissor SSP	UF SE
CPF (número) 024.158.825-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA			NÚMERO 85
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PEDRO DE ABREU E LIMA			NÚMERO 228
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49900000	
MUNICÍPIO PRÓPRIA	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evertoninf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 6110803 Atividades secundárias: 6319400 6311900 8219901 8593700 8219999 6190601 6190602 4781003	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.094.761/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Everton Souza Santana - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Everton Souza Santana</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Caroline</i> 07/06/2016	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 201601816 Protocolo: 16/018161-5, DE 02/06/2016 Empresa: 28 8 0007564 5 JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME <i>Marcelo Passos Silva</i> MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		



SE1201600066258

SEP1600041337

SE31826467

13094761000100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

13

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1237781629

NOME JOSE EVERTON SOUZA SANTANA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA	SSP	SE
31948952		
CPF	DATA NASCIMENTO	
024.158.825-18	11/09/1983	
FILIAÇÃO		
JOSE TEGRILDO SANTANA		
MARIA IZABEL DE SOUZA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	Nº HABILITAÇÃO
05222785508	21/01/2021	08/06/2011

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

PROVINDO DE SERGIPE
1237781629

Jose Everton Souza Santana
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE


DATA DE EMISSÃO: 16/02/2016

Edgard Simão de Mota Neto
Edgard Simão de Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

45568066518
58017696119

DETRAN-SE (SERGIPE)
NACIONAL DE

14 2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº: 000010/2016-SE PLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME - CNPJ: 13.094.761/0001-00			Nº DA ENTIDADE 4301919
Nº DA ESTAÇÃO 1002780443	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 10S124436 LONGITUDE 36W502180
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Nossa Senhora de Fatima 85		DISTRITO *****	
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO PROPRIA	UF SE
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 40 (Mbits) QTD. ACESSO INSTALADO : 200 XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 18/04/2016			
APLICAÇÃO *****	Emitido Em 11/04/2016	VÁLIDA ATÉ Indeterminada	Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação

15 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA
CNPJ: 13.094.761/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:43 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **BF27.3C6B.9059.1F56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 153962/2019

Inscrição Estadual: 27.137.474-8
Razão Social: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME
CNPJ: 13.094.761/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM TI
Endereço: RUA JOSE GOMES DE SAUS, 328
CELTIO - PROPRIA CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o dreno da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 24/04/2019 08:42:19, válida até 24/05/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 24 de Abril de 2019

Autenticado em: www.sefaz.se.gov.br

Companhia S. 2001 - Associação de Bancos do Estado de Sergipe
Av. Francisco Morais, 171 - Centro Administrativo Logotip Ferraz
Cep: 49000-000 - Aracaju/SE - (82) 9911-1000

Ativar o Windows
Ativar e configurar para obter



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 153975/2019

Inscrição Estadual: 27.137.474-8
Razão Social: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME
CNPJ: 13.094.761/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA 228
CENTRO - PROPRIA CEP: 49900000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 24/04/2019 08:46:35, é válida até 24/05/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 24 de Abril de 2019

Autenticação:20190424R.JLQ7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

172



PREFEITURA MUN. DE PROPRIA
TRAVESSA 7 DE SETEMBRO Nº: 37, Bairro CENTRO
CEP: 49.900-000 PROPRIA/SE
13117320000178

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 012018 - JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME

Nome Fantasia: WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCID

Logradouro: AV. PEDRO ABREU DE LIMA

Número: 228

Bairro: Centro

CEP: 49000000

Município: PROPRIA

CPF/CNPJ: 13094761000100

Atividade:

6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Principal: SIM
4399101	Administração de obras	Principal: NÃO
7112000	Serviços de engenharia	Principal: NÃO
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Principal: NÃO
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto	Principal: NÃO
8299707	Salas de acesso à internet	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

2A - 80 UFM 0 A 03 FUNCIONARIOS AUTO ESCOLA, C.M.C. : 5480704

Início: 27/07/2012

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

29/04/2019 A 28/06/2019

FISCAL DE TRIBUTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 22A7F3D6

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13094761/0001-00
Razão Social: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME
Nome Fantasia: WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE
Endereço: AV PEDRO DE ABREU E LIMA 228 / CENTRO / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2019 a 22/05/2019

Certificação Número: 2019042303220471909937

Informação obtida em 24/04/2019, às 08:38:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.094.761/0001-00

Certidão nº: 170278112/2019

Expedição: 02/04/2019, às 14:38:58

Validade: 28/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.094.761/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
Diretoria Financeira

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Amparo do São Francisco, 29 de abril de 2019.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Douglas Rodrigues Diniz da Silva

Diretoria Financeira



22 8

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 18
DE 03 DE ABRIL DE 2019

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Amparo do São Francisco.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amparo do São Francisco no uso de suas atribuições legais e regulamentares, c/c o art. 51, e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Amparo do São Francisco, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **DOUGLAS RODRIGUES DÓRIA DA SILVA**, (CPF.: 004.644.425-40) - Presidente;
- II - **RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS**, (CPF.: 030.573.445-85) - Secretário;
- III - **CLESIANE FERREIRA SANTOS**, (CPF.: 062.707.365-44) - Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, 03 de abril de 2019.


CLELIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
Presidente



23 /

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
CPL – Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, instituída pela Portaria nº 18, de 03 de abril de 2019, apresenta Justificativa para a contratação de empresa de prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que os serviços de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que ali labutam;

Considerando que os serviços de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **WEB NET CONEXÃO EM ALTA VELOCIDADE CNPJ 13.094.761/0001-00** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia



24 2

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
CPL – Comissão Permanente de Licitação

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **WEB NET CONEXÃO EM ALTA VELOCIDADE CNPJ 13.094.761/0001-00** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor R\$330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06MBPS MB, para este Poder Legislativo, totalizando, estimadamente, o valor de R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

Atividade: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica

Fonte de Recursos: 0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, para apreciação e posterior ratificação.

Amparo do São Francisco, 29 de abril de 2019.

Douglas Rodrigues Dória da Silva
Presidente da CPL

Raphael Marcks Feitosa Santos
Secretária

Cleisiane Ferreira Santos
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 29 de abril de 2019.

Clélio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

M I N U T A

CONTRATO n° ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, órgão público inscrito no CNPJ sob n° 02.370.032/0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a empresa **WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.094.761/0001-00, sediada à Av. Pedro Abreu de Lima, n° 228, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Jose Everton Souza Santana**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



26 8

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

Atividade: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica

Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



27 B

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco, ____ de _____ de 2019

Clélio Vieira Farias Campos
Câmara Municipal de Amparo do São Francisco
CONTRATANTE

Jose Everton Souza Santana
Webnet Conexão em Alta Velocidade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
CPL – Comissão Permanente de Licitação

29

Ofício s/nº

Amparo do São Francisco, 30 de abril de 2019.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Douglas Rodrigues Dória da Silva
Douglas Rodrigues Dória da Silva
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Amparo do São Francisco/SE



308

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
Assessoria Jurídica

PARECER nº 05/2019

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:
(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
(omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
(omissis)



31/8

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
Assessoria Jurídica

- II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
(*omissis*)”

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Amparo do São Francisco, 30 de abril de 2019.

ASSESSOR JURIDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO n° 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, órgão público inscrito no CNPJ sob n° 02.370.032/0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a empresa **WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.094.761/0001-00, sediada à Av. Pedro Abreu de Lima, n° 228, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Jose Everton Souza Santana**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



33

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

Atividade: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica

Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



34 8

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



35 2

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

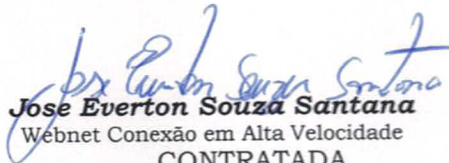
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

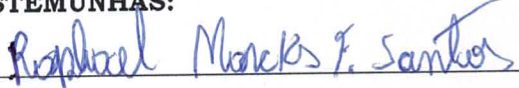

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco, 02 de maio de 2019


Clélio Vieira Farias Campos
Câmara Municipal de Amparo do São Francisco
CONTRATANTE


Jose Everton Souza Santana
Webnet Conexão em Alta Velocidade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - 
II - 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

**PORTARIA Nº 19/2019
DE 02 DE MAIO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco.

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



37

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - CLEISANE FERREIRA SANTOS - CPF 062.707.365-44 - Gestora do Contrato;

II - RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS - CPF 030.573.445-85 - Fiscal do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2019, decorrente da Dispensa por valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE - ME, CNPJ/MF n.º 13.094.761/0001-00	Serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, para este Poder Legislativo.	31/12/2019

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Amparo de São Francisco/SE, 02 de maio de 2019.


Clélio Vieira Farias Campos

Presidente da Câmara de Amparo de São Francisco



39 B

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO n° 05/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor Art. 24, II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS.

CONTRATADA: WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE CNPJ 13.094.761/0001-00

VALOR: R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo do São Francisco

Atividade: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal


Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica

Fonte de Recursos: 0100100

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

NOTA DE EMPENHO: _____

Amparo do São Francisco, 02 de maio de 2019.


Clélio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara Municipal
de Amparo do São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

40 8

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2019, celebrado entre esta Câmara e a empresa **WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE**, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade de 06 MBPS, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Amparo do São Francisco/SE, 02 de maio de 2019.

Douglas R. D. da Silva
Douglas Rodrigues Dória da Silva
Presidente da CPL